



# Diário Oficial

Defensoria Pública do Estado de Pernambuco

Ano I • Nº 19

Diário Eletrônico

Recife, sábado, 16 de setembro de 2023

## Suape acata recomendação da DPPE sobre a Concessão do Parque Metropolitano Armando de Holanda Cavalcanti, no Município do Cabo de Santo Agostinho

Em 12 de setembro de 2023, o Complexo Industrial Portuário de Suape aceitou recomendação encaminhada pela Defensoria Pública, atinente à proposta de concessão de uso público do Parque Armando de Holanda Cavalcanti (PMAHC), localizado a cerca de 30km ao sul de Recife no município de Cabo de Santo Agostinho e um dos principais ativos ambientais e culturais de Pernambuco.

A recomendação teve como objetivo assegurar a participação efetiva da sociedade civil no projeto de concessão e, por conseguinte, contribuir para a tomada de decisões que respeitem os direitos fundamentais e o bem-estar da comunidade local.

A respeito das tratativas, convém enfatizar que, no final de agosto do corrente ano, a Defensoria Pública de Pernambuco participou, junto à Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, de audiência pública sobre a mencionada concessão. Na ocasião, a Instituição foi representada pela Defensora Pública Bruna Eitelwein Leite.

Estiveram presentes na audiência a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, MPPE, CPRH, Iphan, Fundarpe, Associação Pernambucana de Defesa da Natureza e Secretaria de Defesa Social, bem como diversos moradores e comerciantes da localidade.

Segundo a Coordenadora do Núcleo de Terras, Habitação e Moradia, Isabel Paixão, o NUTHAM tomou conhecimento da demanda pela associação de pescadores do local, que solicitou a participação do Núcleo na audiência pública. “Posteriormente, a Defensoria Pública foi convidada pela Presidência da Câmara de Vereadores do Cabo de Santo Agostinho para participar de outra audiência pública sobre a referida concessão”, frisou.

Após a realização das audiências públicas, a Defensoria Pública de Pernambuco, por intermédio da Subdefensoria das Causas Coletivas e do Núcleo de Terras, Habitação e Moradia (NUTHAM) enviou, para Complexo Industrial Portuário de Suape, recomendação, requerendo, dentre outros pontos, a suspensão imediata do prazo estabelecido para a consulta pública virtual sobre a concessão do Parque.

Além disso, o documento sugeriu a substituição da consulta pública virtual, por uma consulta presencial com os moradores, nativos, comunidade tradicional, pescadores, marisqueiras, quilombolas, artesãos, bugueiros, guias turísticos e demais interessados, permitindo a ampla participação da comunidade na discussão sobre a concessão do parque.

Como resposta, a estatal acatou a recomendação da Defensoria Pública de Pernambuco e suspendeu o prazo fixado para realização da consulta pública, para adotar providências, no sentido de garantir a devida transparência e ampla divulgação aos interessados. Após as providências que serão adotadas, o Complexo Industrial se comprometeu a realizar nova consulta pública.

Para o Subdefensor de Causas Coletivas, Rafael Alcoforado, é muito relevante a atuação da Defensoria Pública de Pernambuco na demanda, pois garante o direito de toda uma comunidade. “O nosso intuito nesta recomendação foi garantir uma participação mais efetiva da sociedade civil nas discussões sobre a concessão do Parque Metropolitano Armando de Holanda Cavalcanti, sobretudo se considerarmos que as pessoas afetadas são de baixa renda e teriam dificuldade de participar efetiva-



FOTOS: DIVULGAÇÃO

12/09/2023, 16:00

SEI/GOVPE - 40829964 - GOVPE - Ofício

**SUAPE**  
Complexo Industrial Portuário  
Governador Eraldo Gueiros

OFÍCIO GAB. DP Nº 206/2023

Ipojuca - PE, 12 de setembro de 2023.

Exmº. Srs. Defensores Públicos  
**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
SUBDEFENSORIA DAS CAUSAS COLETIVAS E DO NÚCLEO DE TERRAS, HABITAÇÃO E MORADIA  
Avenida Conde da Boa Vista, nº 1450,  
Recife - PE

**ASSUNTO: RESPOSTA A RECOMENDAÇÃO Nº 04/2023 - PROPAC Nº 21/2023.**

Prezados Defensores Públicos,

Cumprimentando-os cordialmente, SUAPE – COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS, empresa pública estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.448.933/0001-62, vem, por intermédio de seu representante legal, em resposta a Recomendação epigrafada, apresentar o AVISO DE SUSPENSÃO DO PRAZO DE DIÁLOGO PÚBLICO ACERCA DO PROCESSO DE CONCESSÃO DE PARTE DA ÁREA DO PARQUE METROPOLITANO ARMANDO DE HOLANDA CAVALCANTI - PMAHC.

Isso posto, sendo o que se apresentava para a oportunidade e prestados os esclarecimentos e informações pertinentes, aproveita-se o ensejo para renovar os votos de elevada estima e consideração, ao tempo em que nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

MARCIO GUIOT BRAGA MARTINS PEREIRA  
Diretor-Presidente

mente da consulta que seria realizada de maneira virtual”, disse.

### ENTENDENDO MELHOR SOBRE A CONCESSÃO DO PARQUE ARMANDO DE HOLANDA CAVALCANTI (PMAHC)

Em julho deste ano, o Complexo Industrial Portuário de Suape lançou uma consulta pública sobre a possibilidade da con-

cessão de uso público do Parque Armando de Holanda Cavalcanti (PMAHC), um território de 270 hectares, localizado no Cabo de Santo Agostinho, Região Metropolitana do Recife. Desse total, 119 hectares seriam disponibilizados para uma parceria público-privada para administrar, manter e conservar o parque. Seriam R\$ 45,9 milhões em investimentos para os três primeiros anos.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

## DEFENSORIA PÚBLICA

Defensor Público Geral: **Henrique Costa da Veiga Seixas**

O **Defensor Público-Geral do Estado** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 124/2008, Lei Complementar Estadual nº 20/98 e Lei Complementar Estadual nº 499/2022, com as alterações decorrentes da Emenda Constitucional nº 80/2014, **RESOLVE**:

## DESIGNAÇÕES

## PORTARIA Nº /2023

**Designar** o(a) Excelentíssimo(a) Defensor(a) Público(a) **RODRIGO COSTA DE LIMA FURTADO**, mat. **297.608-0**, para atuar nos autos do Processo nº **0049017-07.2019.8.17.2001**, em trâmite na 32ª Vara Cível da Capital - Seção B. (SEI 2500000027.003548/2023-11).

Defensoria Pública-Geral, em 16 de setembro de 2023.

**HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**  
Defensor Público-Geral

## PORTARIA Nº /2023

**Designar** o(a) Excelentíssimo(a) Defensor(a) Público(a) **GABRIEL MACIEL CÂNDIDO**, mat. **263.506-2**, para atuar nos Autos de Inquérito Policial Militar - IPM, instaurado por força da Portaria de Delegação do Comandante do 12º BPM Nº 016/2023 - IPM, tombado no processo SEI nº 2023.1.1.003699. (SEI 390003214.000068/2023-36).

Defensoria Pública-Geral, em 16 de setembro de 2023.

**HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**  
Defensor Público-Geral

## PORTARIA Nº /2023

**Designar** o(a) Excelentíssimo(a) Defensor(a) Público(a) **ETELVINA MARIA AYRES DE MELO CUNHA**, mat. **137.245-9**, para atuar nos autos do Processo nº **0062014-90.2017.8.17.2001**, em trâmite na 15ª Vara Cível da Capital - Seção B. (SEI 2500000027.003558/2023-56).

Defensoria Pública-Geral, em 16 de setembro de 2023.

**HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**  
Defensor Público-Geral

**ERRATA: EDITAL nº 15/2023**, publicado no D.O.E. de 09/09/2023, referente à vaga destinada à remoção onde se lê: **NÚCLEO ESPECIALIZADO DA CIDADANIA CRIMINAL E EXECUÇÃO PENAL, vinculado à Subdefensoria de Execuções Penais**, leia-se: **Subdefensoria de Execução Penal com exercício no Núcleo Especializado da Cidadania Criminal e Execução Penal**;

Defensoria Pública-Geral, em 16 de setembro de 2023.

**HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**  
Defensor Público-Geral

## RECURSOS HUMANOS

## PORTARIA Nº 969/2023

**Publicar** a concessão de folga em razão de trabalhos no Plantão Integrado Permanente, com fundamento no art. 4º da Resolução do CSDP nº 12, publicada em 22/10/2016 o(a) Excelentíssimo(a) Defensor(a) Público(a) abaixo relacionado.

DEFENSOR PÚBLICO	MATRÍCULA	DIAS TRABALHADOS	DIAS DE FOLGA	PROCESSO SEI/DPPE
HENRIQUE ALENCAR DE MAGALHÃES OLIVEIRA TENÓRIO	297.291-3	07/01/2023 08/01/2023	14/09/2023 15/09/2023	2500000090.000671/2023-16
ISABEL BATISTA PAIXÃO	298.419-9	28/01/2023 29/01/2023 25/03/2023 26/03/2023	22/09/2023 06/11/2023 07/11/2023 08/11/2023	2500000038.001936/2023-38
LUANA DALLA ROSA CARVALHO GOMES	275648-0	21.04.2023 18.06.2023 11.08.2023	24.08.2023 25.08.2023 28.08.2023	2500000059.000793/2023-07
ANDREA NEUSA MACHADO LUNDGREN DE MORAES	263.260-8	01/05/2023	23/10/2023	2500000051.001393/2023-81
DENNIS ANTÔNIO LEITE BORGES	297.901-2	31/10/2022 15/01/2023	31/10/2023 01/11/2023	2500000051.001369/2023-41
JORGE HENRIQUE DE ALENCAR ACEVEDO	299.105-5	06.03.2023	11.09.2023	2500000091.000795/2023-91
WESLEY BORGES DE SOUZA	298.588-8	06/11/2022 14/11/2022	03/10/2023 31/10/2023	2500000081.000635/2023-61
LÁIS BARRETO RANGEL	297.704-4	22/07/2023	22/09/2023	2500000056.001576/2023-56
DANIEL CASTILHO PICAÇO	297.740-0	15/04/2023 16/04/2023 13/06/2023 19/08/2023 10/09/2023	18/12/2023 19/12/2023 20/12/2023 21/12/2023 22/12/2023	2500000069.001338/2023-00
HERMELINDA MARINHO COUTINHO GUIMARÃES FILHA	110.780-1	27/05/2023	11/10/2023	2500000048.001206/2023-18
VILMA PAULO BARBOSA	297.300-6	27/06/2023 02/09/2023	15/09/2023 22/09/2023	2500000146.000192/2023-15
GINA RIBEIRO GONÇALVES MUNIZ	256.044-5	18/03/2023	12/09/2023	2500000051.001439/2023-61

Defensoria Pública-Geral, em 16 de setembro de 2023.

**HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**  
Defensor Público-Geral

## PORTARIA Nº 970/2023

**Deferir** o gozo de férias ao Excelentíssimo(a) Defensor(a) Público(a) **GINA RIBEIRO GONÇALVES MUNIZ**, mat. **256.044-5**, de 10 (dez) dias, a partir de 06/11/2023, referente ao exercício 2020. (Processo – SEI 2500000051.001416/2023-57).

Defensoria Pública-Geral, em 16 de setembro de 2023.

**HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**  
Defensor Público-Geral

## PORTARIA Nº 971/2023

**Deferir** o gozo de férias ao Excelentíssimo(a) Defensor(a) Público(a) **GINA RIBEIRO GONÇALVES MUNIZ**, mat. **256.044-5**, de 10 (dez) dias, a partir de 12/12/2023, referente ao exercício 2021, ficando 10 (dez) dias para gozo em momento oportuno. (Processo – SEI 2500000051.001416/2023-57).

Defensoria Pública-Geral, em 16 de setembro de 2023.

**HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**  
Defensor Público-Geral

## PORTARIA Nº 972/2023

**Deferir** a alteração de férias ao Excelentíssimo(a) Defensor(a) público(a) **GINA RIBEIRO GONÇALVES MUNIZ**, mat. **256.044-5**, antes programadas para gozo de 10 (dez) dias, a partir de 06/11/2023, referentes ao exercício 2023, passando para 10 (dez) dias a partir de 01/07/2024, ficando 20 (vinte) dias para gozo em momento oportuno. (Processo – SEI 2500000051.001416/2023-57).

Defensoria Pública-Geral, em 16 de setembro de 2023.

**HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**  
Defensor Público-Geral

## PORTARIA Nº 973/2023

**Deferir** o gozo de férias ao Excelentíssimo(a) Defensor(a) Público(a) **KARINA GALVÃO CAMPELO**, mat. **256.043-7**, de 15 (quinze) dias, a partir de 18/12/2023, referente ao exercício 2023 (2ª parcela). (Processo – SEI 2500000121.000605/2023-31).

Defensoria Pública-Geral, em 16 de setembro de 2023.

**HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**  
Defensor Público-Geral

## PORTARIA Nº 974/2023

**Deferir** o gozo de férias ao Excelentíssimo(a) Defensor(a) Público(a) **AMANDA MARQUES BATISTA**, mat. **275.409-6**, de 20 (vinte) dias, a partir de 01/07/2024, referente ao exercício 2023 (2ª parcela). (Processo – SEI 2500000059.000897/2023-11).

Defensoria Pública-Geral, em 16 de setembro de 2023.

**HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**  
Defensor Público-Geral

## PORTARIA Nº 975/2023

**Deferir** o gozo de 30 (trinta) dias de licença prêmio ao Excelentíssimo(a) Defensor(a) Público(a) **IRACEMA DE SÁ PEREIRA C. COSTA LIMA**, mat. **123.237-1** referente ao 3º decênio, a partir de 16/08/2023. (Processo – SEI 2500000048.000832/2023-97).

Defensoria Pública-Geral, em 16 de setembro de 2023.

**HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**  
Defensor Público-Geral

## PORTARIA Nº 976/2023

**Deferir** o gozo de férias ao Excelentíssimo(a) Defensor(a) Público(a) **ANTONIETA WOINA BANDEIRA DE MORAES**, mat. **118.290-0**, de 23 (vinte e três) dias, a partir de 20/11/2023, sendo 11 (onze) dias referente ao exercício 2022 e 12 (doze) dias referentes ao exercício 2023 (1ª parcela), ficando 18 (dezoito) dias para momento oportuno. (Processo – SEI 2500000044.002402/2023-40).

Defensoria Pública-Geral, em 16 de setembro de 2023.

**HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**  
Defensor Público-Geral

## PORTARIA Nº 977/2023

**Publicar** a concessão de 90 (noventa) dias de Licença para tratamento de Saúde, com fundamento nos arts. 115 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/1968, a partir de 03/11/2020, para ao Excelentíssimo(a) Defensor(a) Público(a) **GABRIEL LUÍS DE ALMEIDA SANTOS**, mat. **298.538-1**, conforme declaração do Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco (IRH) e Laudo Médico nº 76163. (Processo – SEI 2500000144.001013/2023-79).

Defensoria Pública-Geral, em 16 de setembro de 2023.

**HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**  
Defensor Público-Geral

## PORTARIA Nº 978/2023

**Publicar** a concessão de 30 (trinta) dias de Licença para tratamento de Saúde, com fundamento nos arts. 115 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/1968, a partir de 03/02/2021, para ao Excelentíssimo(a) Defensor(a) Público(a) **GABRIEL LUÍS DE ALMEIDA SANTOS**, mat. **298.538-1**, conforme declaração do Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco (IRH) e Laudo Médico nº 82170. (Processo – SEI 2500000144.001013/2023-79).

Defensoria Pública-Geral, em 16 de setembro de 2023.

**HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**  
Defensor Público-Geral

## PORTARIA Nº 979/2023

**Publicar** a concessão de 20 (vinte) dias de Licença para tratamento de Saúde, com fundamento nos arts. 115 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/1968, a partir de 03/03/2021, para ao Excelentíssimo(a) Defensor(a) Público(a) **GABRIEL LUÍS DE ALMEIDA SANTOS**, mat. **298.538-1**, conforme declaração do Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco (IRH) e Laudo Médico nº 84795. (Processo – SEI 2500000144.001013/2023-79).

Defensoria Pública-Geral, em 16 de setembro de 2023.

**HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**  
Defensor Público-Geral

## PORTARIA Nº 980/2023

**Publicar** a concessão de 60 (sessenta) dias de Licença para tratamento de Saúde, com fundamento nos arts. 115 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/1968, a partir de 16/03/2022, para ao Excelentíssimo(a) Defensor(a) Público(a) **GABRIEL LUÍS DE ALMEIDA SANTOS**, mat. **298.538-1**, conforme declaração do Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco (IRH) e Laudo Médico nº 119802. (Processo – SEI 2500000144.001013/2023-79).

Defensoria Pública-Geral, em 16 de setembro de 2023.

**HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**  
Defensor Público-Geral

## PORTARIA Nº 981/2023

**Publicar** a concessão de 45 (quarenta e cinco) dias de Licença para tratamento de Saúde, com fundamento nos arts. 115 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/1968, a partir de 28/02/2023, para ao Excelentíssimo(a) Defensor(a) Público(a) **GABRIEL LUÍS DE ALMEIDA SANTOS**, mat. **298.538-1**, conforme declaração do Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco (IRH) e Laudo Médico nº 142881. (Processo – SEI 2500000144.001013/2023-79).

Defensoria Pública-Geral, em 16 de setembro de 2023.


**HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**  
Defensor Público-Geral

## PORTARIA Nº 982/2023

**Publicar** a concessão de 40 (quarenta) dias de Licença para tratamento de Saúde, com fundamento nos arts. 115 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/1968, a partir de 13/04/2023, para ao Excelentíssimo(a) Defensor(a) Público(a) **GABRIEL LUÍS DE ALMEIDA SANTOS**, mat. **298.538-1**, conforme declaração do Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco (IRH) e Laudo Médico nº 144441. (Processo – SEI 2500000144.001013/2023-79).

Defensoria Pública-Geral, em 16 de setembro de 2023.

**HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**  
Defensor Público-Geral

 <p><b>DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b></p> <p>DEFENSOR PÚBLICO-GERAL <b>Henrique Costa da Veiga Seixas</b></p> <p>1º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL INSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO <b>Cloaldo Batista de Sousa</b></p> <p>2º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL JURÍDICO <b>Dandy de Carvalho Soares Pessoa</b></p> <p>CORREGEDOR-GERAL <b>Manoel Jerônimo de Melo Neto</b></p> <p>COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO <b>Joaquim Fernandes Pereira da Silva</b></p>	<p>CHEFE DE GABINETE <b>João Duque Correia Lima Neto</b></p> <p>SUBDEFENSOR CÍVEL E CRIMINAL DO INTERIOR <b>Rafael Bento de Lima Neto</b></p> <p>SUBDEFENSOR DE CAUSAS COLETIVAS <b>Rafael Alcororado Domingues</b></p> <p>SUBDEFENSOR CÍVEL DA CAPITAL <b>José Fabrício Silva de Lima</b></p> <p>SUBDEFENSOR CRIMINAL DA CAPITAL <b>José Wilker Rodrigues Neves</b></p> <p>SUBDEFENSOR CÍVEL E CRIMINAL DA REGIÃO METROPOLITANA <b>José Inaldo Gonçalves Cavalcanti Júnior</b></p> <p>SUBDEFENSOR DA EXECUÇÃO PENAL <b>Michel Seichi Nakamura</b></p>	<p>SUBDEFENSOR DE RECURSOS CÍVEIS E CRIMINAIS <b>Gabriel Gonçalves Leite</b></p> <p>SUBDEFENSORA DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO <b>Jeovana Carmen de Melo Colaço</b></p> <p>ASSESSORIA DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO <b>Fátima Maria Alcântara do Amaral Meira</b></p> <p>Coordenadora da Unidade de Recursos Humanos <b>Ana Karla Vanderlei Cavalcanti Perez</b></p> <p>Ouidora-Geral <b>Liliana Maria Cabral de Barros</b></p> <p>ASSESSORIA DE IMPRENSA <b>Dany Amorim</b></p>	<p><b>DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b></p> <p>Endereço: Rua Marquês Amorim, nº 127, bairro: Boa Vista, Recife-PE - CEP 50.070.330</p> <p>Contato Telegram: (81) 994883026</p> <p>e-mail: <a href="mailto:ascomdppe@defensoria.pe.gov.br">ascomdppe@defensoria.pe.gov.br</a></p> <p>Instagram: @defensoriappe</p> <p>Facebook: Defensoria Pública do Estado de Pernambuco</p> <p>Twitter: DefensoriaPE</p> <p><b>www.defensoria.pe.def.br</b></p>
--	--	--	--



**PORTARIA Nº 983/2023**

**Publicar** a concessão de 30 (trinta) dias de Licença para tratamento de Saúde, com fundamento nos arts. 115 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/1968, a partir de 24/05/2023, para ao Excelentíssimo(a) Defensor(a) Público(a) **GABRIEL LUÍS DE ALMEIDA SANTOS, mat. 298.538-1**, conforme declaração do Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco (IRH) e Laudo Médico nº 147583. (Processo – SEI 2500000144.001013/2023-79).

Defensoria Pública-Geral, em 16 de setembro de 2023.

**HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**  
Defensor Público-Geral

**PORTARIA Nº 984/2023**

**Publicar** a concessão de 30 (trinta) dias de Licença para tratamento de Saúde, com fundamento nos arts. 115 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/1968, a partir de 25/06/2023, para ao Excelentíssimo(a) Defensor(a) Público(a) **GABRIEL LUÍS DE ALMEIDA SANTOS, mat. 298.538-1**, conforme declaração do Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco (IRH) e Laudo Médico nº 151335. (Processo – SEI 2500000144.001013/2023-79).

Defensoria Pública-Geral, em 16 de setembro de 2023.

**HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**  
Defensor Público-Geral

**PORTARIA Nº 985/2023**

**Deferir** o gozo de férias ao Excelentíssimo(a) Defensor(a) Público(a) **PAULO RAFAEL LEITÃO**, mat. 297.297-2, de 10 (dez) dias, a partir de 30/10/2023, referente ao exercício 2022. (Processo – SEI 2500000054.000807/2023-24).

Defensoria Pública-Geral, em 16 de setembro de 2023.

**HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**  
Defensor Público-Geral

**PORTARIA Nº 986/2023**

**Deferir** o gozo de férias ao Excelentíssimo(a) Defensor(a) Público(a) **RAFAEL BENTO DE LIMA NETO, mat. 286.992-6**, de 10 (dez) dias, a partir de 11/09/2023, referente ao exercício 2022. (Processo – SEI 2500000013.004707/2023-53).

Defensoria Pública-Geral, em 16 de setembro de 2023.

**HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**  
Defensor Público-Geral

**PORTARIA Nº 987/2023**

**Deferir** a alteração de folga referente aos plantões judiciários ao Excelentíssimo(a) Defensor(a) público(a) **BRUNA EITELWEIN LEITE, mat. 298.541-1**, antes programadas para 03/11/2023, passando para ser gozada no dia 1º/11/2023. (Processo – SEI 2500000069.001310/2023-64).

Defensoria Pública-Geral, em 16 de setembro de 2023.

**HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**  
Defensor Público-Geral

**PORTARIA Nº 988/2023**

**Deferir** o gozo de férias ao Excelentíssimo(a) Defensor(a) Público(a) **FRANCINETE BARROS DA SILVA, mat. 118.295-1**, de 15 (quinze) dias, a partir de 05/01/2024, referente ao exercício 2023, ficando 15 (quinze) dias para momento oportuno. (Processo – SEI 2500000092.002880/2023-84).

Defensoria Pública-Geral, em 16 de setembro de 2023.

**HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**  
Defensor Público-Geral

**PORTARIA Nº 989/2023**

**Conceder** 06 (seis) meses, de licença prêmio, referente ao 1º de decênio, de serviço Público Estadual, a partir de 07/08/2022, à Excelentíssima Defensora Pública **VANESSA SUELIA SARAIVA DE LUNA, mat. 298.540-3**, para serem gozados em momento oportuno. (Processo – SEI 2500000137.001081/2023-27).

Defensoria Pública-Geral, em 16 de setembro de 2023.

**HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**  
Defensor Público-Geral

**PORTARIA Nº 990/2023**

**Deferir** o gozo de férias ao Excelentíssimo(a) Defensor(a) Público(a) **GREGORY VICTOR PINTO DE FARIAS, mat. 297.680-3**, de 10 (dez) dias, a partir de 02/10/2023, referente ao exercício 2022. (Processo – SEI 2500000022.004174/2023-09).

Defensoria Pública-Geral, em 16 de setembro de 2023.

**HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**  
Defensor Público-Geral

**PORTARIA Nº 991/2023**

**Deferir** o gozo de férias ao Excelentíssimo(a) Defensor(a) Público(a) **ELIZABETH DOS SANTOS TORRES, mat. 297.272-7**, de 10 (dez) dias, a partir de 02/10/2023, referente ao exercício 2021. (Processo – SEI 2500000047.002102/2023-31).

Defensoria Pública-Geral, em 16 de setembro de 2023.

**HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**  
Defensor Público-Geral

**PORTARIA Nº 992/2023**

**Deferir** afastamento ao Excelentíssimo(a) Defensor(a) Público(a) **THÁIS GUARANÁ MARTINS DE SIQUEIRA, mat. 087.836-7**, para participar do II Congresso Pernambucano de Direito do Consumidor, que será realizado nos dias 20, 21 e 22 de setembro de 2023, conforme Resolução de nº: 02/2013 do CSDP. (Processo – SEI. 2500000048.001146/2023-33)

Defensoria Pública-Geral, em 16 de setembro de 2023.

**HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**  
Defensor Público-Geral

**PORTARIA Nº 993/2023**

**Deferir** a anotação do Tempo de Contribuição prestado no Tribunal de Justiça de Pernambuco, durante o período de 03/07/2019 a 09/10/2022, ao Excelentíssimo(a) Defensor(a) Público(a) **KLEYNER ARLEY PONTES NOGUEIRA ABREU, mat. 299.108-0**, perfazendo um total de 1.195 dias, ou seja 03 (três) anos 03 (três) meses e 09 (nove) dias, nos termos da Lei nº6123/68. (Processo -SEI 2500000098.000798/2023-65).

Defensoria Pública-Geral, em 16 de setembro de 2023.

**HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**  
Defensor Público-Geral

**PORTARIA Nº 994/2023**

**Conceder** 06 (seis) meses, de licença prêmio, referente ao 3º de decênio, de serviço Público Estadual, a partir de 29/04/2012, à Excelentíssima Defensora Pública **FÁTIMA MARIA ALCANTARA DO AMARAL MEIRA, mat. 114.244-5**, para serem gozados em momento oportuno. (Processo – SEI 2500000003.005708/2023-34).

Defensoria Pública-Geral, em 16 de setembro de 2023.

**HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**  
Defensor Público-Geral

**PORTARIA Nº 995/2023**

**Conceder** 06 (seis) meses, de licença prêmio, referente ao 4º de decênio, de serviço Público Estadual, a partir de 13/05/2022, à Excelentíssima Defensora Pública **FÁTIMA MARIA ALCANTARA DO AMARAL MEIRA, mat. 114.244-5**, para serem gozados em momento oportuno. (Processo – SEI 2500000003.005708/2023-34). Defensoria Pública-Geral, em 16 de setembro de 2023.

**HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**  
Defensor Público-Geral

**PORTARIA Nº 996/2023**

**Deferir** a anotação do Tempo de Contribuição prestado no Tribunal de Justiça de Pernambuco, durante o período de 14/08/2019 a 02/07/2023, ao Excelentíssimo(a) Defensor(a) Público(a) **CECILIA KELNER SILVEIRA, mat. 299.327-9**, perfazendo um total de 1.419 dias, ou seja 03 (três) anos 10 (dez) meses e 23 (vinte e três) dias, nos termos da Lei nº6123/68. (Processo -SEI 2500000084.000344/2023-43).

Defensoria Pública-Geral, em 16 de setembro de 2023.

**HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**  
Defensor Público-Geral

**PORTARIA Nº 997/2023**

**Conceder** 06 (seis) meses, de licença prêmio, referente ao 4º de decênio, de serviço Público Estadual, a partir de 25/10/2022, à Excelentíssima Defensora Pública **MARTA MARIA DE BRITO ALVES FREIRE, mat. 113.064-1**, para serem gozados em momento oportuno. (Processo – SEI 2500000022.004258/2023-34).

Defensoria Pública-Geral, em 16 de setembro de 2023.

**HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**  
Defensor Público-Geral

**EDITAL DE REMOÇÃO**

**Nº 998/2023 - Publicar a homologação do Resultado do Edital de Remoção 15/2023.**

**Considerando** os requerimentos apresentados pelas(os) Excelentíssimas(os) Defensoras(es) Públicas(os) **Dandy de Carvalho Soares Pessoa e Pollyana Maria Joana Pereira Portela** para inscrição no Edital de remoção nº 15/2023, tendo como a vaga na **Subdefensoria de Execução Penal com exercício no Núcleo Especializado da Cidadania Criminal e Execução Penal**;

**DECLARO** o(a) Excelentíssimo(a) Defensor(a) Público(a) **Dandy de Carvalho Soares Pessoa** vencedor(a) da remoção voluntária para a **Subdefensoria de Execução Penal com exercício no Núcleo Especializado da Cidadania Criminal e Execução Penal** por ser mais antiga na carreira em relação às(aos) outras(os) candidatas(os).

## Contratos

**SETOR DE CONTRATOS**  
**EXTRATO DE CONTRATOS**

**Contrato Nº 090/2023** – Ata de Registro de Preços Nº 005/2023; Processo Licitatório Nº 023/2023; Pregão Eletrônico Nº 017/2023, com a empresa E. L. PONTES DE ANDRADE – TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES, CNPJ/MF sob o Nº 14.704.847/0001-61, que tem como objeto a Prestação de Serviços Continuados de Atividades Auxiliares de Informática, mais especificamente 02 (Dois) Desenvolvedores e 01 (Um) Webdesigner, para atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

**Vigência:** 05 de Setembro de 2023 até 04 de Setembro de 2024.

**Dotação Orçamentária:** 00127.14.126.0939.3193.0500000000.3.3.90.37.

**Nº e Data de Empenho:** 2023NE000425, de 05 de Setembro de 2023.

**Local e Data de Assinatura:** Recife, 05 de Setembro de 2023.

**Contrato Nº 089/2023** – Processo Licitatório Nº 037/2023, Dispensa Nº 018/2023, com a empresa **HORA CONSULT – CONSULTORIA LTDA.**, CNPJ/MF sob o Nº 06.889.058/0001-14, que tem como objeto a **Prestação de Serviços de Elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI - da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco (PDTI-DPPE)**, para o biênio 2023 e 2024, alinhada com o Planejamento Estratégico 2023/2027 da Instituição.

**Vigência:** 31 de Agosto de 2023 até 26 de Fevereiro de 2024.

**Dotação Orçamentária:** 00127.14.122.0939.1919.0000.0759240000.4.4.90.40.

**Nº e Data de Empenho:** 2023NE000418, de 30 de Agosto de 2023.

**Local e Data de Assinatura:** Recife, 31 de Agosto de 2023.

**EXTRATO DE COOPERAÇÕES TÉCNICAS, CONVÊNIOS E AFINS**

**Cooperação Técnica Nº 019/2023;** firmado entre a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 02.899.512/0001-67 e a **UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA (UBEA)**, mantenedora da **PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL – PUC/RS**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 88.630.413/0001-09, com a finalidade de proporcionar aos alunos regularmente matriculados, a oportunidade de serem incluídos no **Programa de Estágio Curricular Obrigatório, de Graduação e os de Pós-Graduação, bem como de Estágio Curricular Não Obrigatório**, tanto os alunos de graduação quanto os de Pós Graduação da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

**Vigência:** 13 de Setembro de 2023 até 12 de Setembro de 2028.

**Local e Data de Assinatura:** Recife, 13 de Setembro de 2023.

Defensoria Pública-Geral, em 16 de setembro de 2023.

**HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**  
Defensor Público-Geral

## Núcleo de Terras, Habitação e Moradia - NUTHAM

**RECOMENDAÇÃO**

Recife, 11 de setembro de 2023.

**Ilustríssimo Senhor João Henrique de Andrade Lima Campos,**  
**Prefeito da cidade do Recife**

**RECOMENDAÇÃO Nº 05/2023**

**PROPAC Nº 23/2023**

**Ref.: Moradores da comunidade Pocotó - acima do túnel Augusto Lucena**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do Núcleo de Terras, Habitação e Moradia, apresentada pelos Defensores Públicos subscritores, no exercício das atribuições que lhe são constitucionais e legalmente conferidas, visando à promoção dos direitos humanos e ao integral acesso à justiça, com fundamento na Lei 13.465/2017, **CONSIDERANDO** que a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO** é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados **na forma do inciso LXXIV do artigo 5º da Constituição Federal**;

**CONSIDERANDO** que, em decorrência do desenho institucional previsto no art. 134 da CRFB, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO** pode expedir recomendações devidamente fundamentadas, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como aos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal traz como fundamento da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana, bem como o objetivo de construir uma sociedade livre, justa e solidária; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer **outras formas de discriminação (artigo 1º c/c artigo 3º, da Carta Magna)**;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal traz como objetivo da política de desenvolvimento urbano ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, nos termos de seu **artigo 182**;

**CONSIDERANDO** que o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257, de 10.07.2001), norma que estabelece diretrizes gerais da política urbana e regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, prevê a garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações, nos termos de seu artigo 2º, inciso I;

**CONSIDERANDO** as notícias<sup>11</sup> amplamente divulgadas em veículos de comunicação local acerca da remoção administrativa, efetivada pela guarda civil municipal da cidade do Recife em 30/08/2023, de 03 (três) barracos da comunidade do Pocotó, situada acima do viaduto Augusto Lucena, em Boa Viagem, nesta cidade;

**CONSIDERANDO** que se trata de área habitada por dezenas de pessoas há bastante tempo;

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 17, de 06 de agosto de 2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), reconhece como conduta contrária aos direitos humanos a realização de despejos, remoções e deslocamentos sem ordem judicial e dispõe de medidas preventivas e soluções garantidoras de direitos humanos;

**CONSIDERANDO** as diretrizes gerais do processo administrativo federal previstas na Lei nº 9.784/99, aplicáveis de forma subsidiária aos processos administrativos estaduais e municipais, a teor da Súmula 633 do STJ;

**CONSIDERANDO** que a remoção administrativa representa violação de direitos humanos consistente no despejo, remoção e deslocamento forçado de grupos que demandam proteção especial do Estado, moradores de um determinado território, implementadas ao desabrigo de uma ordem judicial específica e em inobservância ao disposto na legislação vigente, pela Administração Pública

direta e indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, pelas concessionárias de serviços públicos ou pelos estabelecimentos de caráter público ou que exerçam funções delegadas de poder público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de observância da situação de vulnerabilidade das partes envolvidas antes da emissão de ato administrativo que tenha potencial de causar despejos, remoções e deslocamentos forçados;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade de instauração de procedimento administrativo prévio ao ato administrativo que tenha potencial de causar despejos, remoções e deslocamentos forçados;

**CONSIDERANDO** que a Lei Orgânica do Município de Recife prevê que as ações decorrentes da administração pública municipal obedecerão aos processos de participação popular e de democratização da informação (art. 64);

**CONSIDERANDO** que a inércia do Poder Executivo representa uma lesão à participação popular na realização da gestão democrática das cidades decorre do princípio do devido processo legal (artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988), eis que o planejamento urbano é um processo administrativo transformador e demanda prévia consulta à sociedade ou a grupos sociais potencialmente afetados por um projeto realizado pelo Poder Público;

#### RECOMENDA

Ao Prefeito do Município de Recife;

- 1) Que assegure a não ocorrência de remoções administrativas forçadas, garantindo que haja prévio procedimento administrativo no qual seja oportunizada resposta das partes diretamente atingidas;
- 2) Que garanta alternativa habitacional às famílias removidas administrativamente da comunidade do Pocotó, localizada no alto do túnel Augusto Lucena, em Boa Viagem, nesta capital, em 30/08/2023;

Na oportunidade, visando a instrução do procedimento de tutela coletiva em questão, valendo-se da prerrogativa prevista no art. 128, X, da LC 80/1994, REQUISITA que a Prefeitura do Recife informe:

- a) Quais encaminhamentos foram dados às famílias removidas da comunidade em questão em 30/08/2023?
- b) Qual a ordem que fundamentou a referida remoção? Enviar cópia do documento.
- c) Há cadastramento das famílias que residem na referida comunidade? Se sim, quando foi iniciado o cadastramento e qual a previsão de finalização deste?
- d) As famílias cadastradas estão sendo inscritas em algum programa habitacional? Se sim, qual?
- e) Há procedimento administrativo instaurado para a remoção de mais famílias da área em questão?
- f) Há previsão de novas remoções na área supracitada? Se sim, de quantas famílias? Estas foram comunidades? Qual a alternativa habitacional imediata ofertada?

No caso de existirem certidões e documentos atinentes às questões acima ou demais que digam respeito à temática, requisita-se cópia integral.

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas e poderá implicar a adoção de todas as providências judiciais cabíveis no caso de seu descumprimento.

Solicita-se que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas informe sobre o acatamento ou não da presente recomendação e que responda aos quesitos apresentados por meio do endereço eletrônico [habitacaoemoradia@defensoria.pe.gov.br](mailto:habitacaoemoradia@defensoria.pe.gov.br) ou fisicamente na Avenida Conde da Boa Vista, nº 1450, na sede do Núcleo de Terras, Habitação e Moradia.

#### Bruna Eitelwein Leite

Defensora Pública em exercício no Núcleo de Terras, Habitação e Moradia

#### Henrique da Fonte A. de Souza

Defensor Público em exercício no Núcleo de Terras, Habitação e Moradia

#### Isabel Batista Paixão

Defensora Pública em exercício no Núcleo de Terras, Habitação e Moradia

#### José Fernando Nunes Deblí

Defensor Público em exercício no Núcleo de Terras, Habitação e Moradia

### NÚCLEO DE TERRAS, HABITAÇÃO E MORADIA - NUTHAM E NÚCLEO DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

#### RECOMENDAÇÃO

#### RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 06/2023

Recife, 14 de setembro de 2023.

#### Ao GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE

Aos Prefeitos dos Municípios que integram a A Região Metropolitana do Recife: Araçoiaba, Igarassu, Itapissuma, Ilha de Itamaracá, Abreu e Lima, Paulista, Olinda, Camaragibe, Recife, Jaboatão dos Guararapes, São Lourenço da Mata, Moreno, Cabo de Santo Agostinho e Ipojuca

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Subdefensoria de Causas Coletivas e do Núcleo de Defesa da Criança e do Adolescente, no exercício das atribuições que lhe são constitucionais e legalmente conferidas, especialmente as previstas nos Art. 4º, X e XI e da Lei Complementar Federal nº 80/94, manifestam-se nos seguintes termos:

**CONSIDERANDO** que a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, como expressão e instrumento do regime democrático, possui a função constitucional de promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos dos que se encontram em situação de vulnerabilidade (art. 5º, LXXIV e art. 134 da CRFB/88), incluindo o direito ao sufrágio universal e ao voto direto e secreto, com valor igual para todos, que viabilizam o exercício da soberania popular (art. 14 da CRFB/88);

**CONSIDERANDO** que a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco possui, com fulcro no art. 5º da Lei nº 7.347/1985 e art. 4º, II, VII e X, e 128, X, da Lei Complementar nº 80/1994, atribuição para, entre outras, (i) promover prioritariamente a solução extrajudicial dos litígios para o cumprimento célere e efetivo das normas de proteção e defesa dos direitos humanos e fundamentais; (ii) propor ação civil pública e todas as espécies de ações em defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, quando o resultado da demanda puder beneficiar grupo de pessoas vulneráveis; e (iii) contatar órgãos e entidades objetivando a obtenção de informações, dados, perícias, vistorias, documentos, exames, certidões, estudos, pareceres, diligências, esclarecimentos e providências necessárias ao exercício de suas atribuições;

**CONSIDERANDO** que o Estado Democrático de Direito possui como um de seus fundamentos o exercício pleno e livre da cidadania, sobretudo porque "todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição" (art. 1º da CRFB/88);

**CONSIDERANDO** que os direitos políticos estão expressamente assegurados pelo Sistema de Proteção Internacional de Direitos Humanos, especialmente no art. 23 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (CADH) e no art. 25 do Pacto Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos (PIDCP);

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República, no artigo 227, estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

**CONSIDERANDO** o Conselho Tutelar é órgão encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente;

**CONSIDERANDO** que o artigo 139, parágrafo 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente determina que o processo de votação para escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial;

**CONSIDERANDO** que o parágrafo 1º do artigo 10 da Res. 231/2022 do CONANDA, que regulamenta o artigo 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente, determina que caberá ao Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar e convocar servidores públicos municipais ou distritais para auxiliar no processo de escolha, bem como que a divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude;

**CONSIDERANDO** que, conforme Guia de orientações do processo de escolha de conselheiros tutelares, da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o processo de escolha deve ser "amplo, democrático, participativo e qualificado", permitindo a cada "cidadã e cidadão a participar ativamente deste processo, conhecendo as candidatas e candidatos e seus respectivos projetos para as crianças e adolescentes, exercendo plenamente o direito democrático ao voto, de modo a contribuir efetivamente para que os direitos das crianças e adolescentes sejam protegidos";

**CONSIDERANDO** que o voto nas eleições para escolha dos membros do Conselho Tutelar, nada obstante ser facultativo, configura um direito fundamental positivo do cidadão de influir nos programas de governo que tratem dos direitos das crianças e dos adolescentes, de modo que compete ao Poder Público, em contrapartida, propiciar condições que assegurem o exercício de tal direito, sobretudo para os que se encontram em situação de vulnerabilidade e, com maior razão, para fins de isonomia, devem exercer a soberania popular para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º da CRFB/88);

**CONSIDERANDO** que o número de seções eleitorais no processo de escolha dos integrantes do Conselho Tutelar é menor do que nas eleições gerais, obrigando boa parte da população a utilizar transporte público para os locais de votação, de modo que a ausência de política pública de concessão de transporte gratuito no dia das eleições tem potencial para criar, na prática, um novo tipo de voto censitário, que retira dos mais pobres a possibilidade de participar do processo eleitoral;

**CONSIDERANDO** que, em tal contexto o transporte público coletivo gratuito é erigido a verdadeira garantia constitucional, na medida em que configura importantíssimo instrumento para assegurar o exercício do direito fundamental ao voto, como exercício da cidadania e da soberania popular;

**CONSIDERANDO** que a camada mais vulnerabilizada da população tem dificuldades financeiras de acesso ao transporte público, o que também acaba por prejudicar, limitar ou até mesmo inviabilizar o exercício do voto e da cidadania dessa fração da sociedade;

**CONSIDERANDO** que o serviço de transporte público coletivo está inserido dentre as competências dos Municípios, a teor do 30, inciso V, da CRFB/1988;

#### RECOMENDA

Ao GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE; e

Aos Prefeitos dos Municípios que integram a A Região Metropolitana do Recife: Araçoiaba, Igarassu, Itapissuma, Ilha de Itamaracá, Abreu e Lima, Paulista, Olinda, Camaragibe, Recife, Jaboatão dos Guararapes, São Lourenço da Mata, Moreno, Cabo de Santo Agostinho e Ipojuca, dentro de suas respectivas obrigações que:

- 1) Informem e divulguem amplamente nos veículos de comunicação (afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas no rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação) a função do Conselho Tutelar, como são realizadas as eleições para conselheiras e conselheiros tutelares, quem pode votar e os locais de votação, dando ampla publicidade ao processo de escolha;
  - 2) Mantenham o serviço de transporte público coletivo já prestado em seus territórios em níveis normais, na quantidade e frequência necessárias ao deslocamento dos eleitores de suas residências até as seções eleitorais, sem redução específica no domingo das eleições, divulgando de forma ampla e pelos mais diversos meios de comunicação (mídia impressa, rádio, redes sociais, nos próprios meios de transportes e com cartazes nos equipamentos públicos municipais), com a devida antecedência, os modais, linhas e horários disponibilizados, de modo a assegurar a publicidade da medida e a efetiva fruição do serviço público essencial;
  - 3) Adotem todas as medidas administrativas e legislativas possíveis a fim de viabilizar transporte gratuito no dia 1º de outubro de 2023 para os locais de votação na eleição para integrantes do Conselho Tutelar, como forma de concretização do direito ao sufrágio universal e voto, inclusive com linhas especiais para regiões mais distantes dos locais de votação, podendo considerar a possibilidade de utilização, para os mesmos fins, de ônibus escolares e outros veículos públicos, divulgando-o de forma ampla e pelos mais diversos meios de comunicação (mídia impressa, rádio, redes sociais, nos próprios meios de transportes e com cartazes nos equipamentos públicos municipais), com a devida antecedência, de modo a assegurar a publicidade da medida e a efetiva fruição do benefício da gratuidade por parte da população em situação de vulnerabilidade;
  - 4) Caso não possam adotar a medida recomendada no item 3) que apresentem, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, razões concretas que inviabilizem a oferta do transporte público urbano coletivo gratuito no dia 01/10/2023, demonstrando as alternativas estudadas para a sua concretização, como utilização de veículos públicos, negociações com concessionários e permissionários, compensações tarifárias, estudo de impacto orçamentário, efetiva impossibilidade objetiva financeira de custeio e de remanejamento de verbas, utilização de reserva de contingência, abertura de créditos adicionais ou qualquer outro recurso contábil, financeiro e orçamentário, dentre outros dados e análises que embasem e negativamente do cumprimento de importante dever constitucional.
- A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas e poderá implicar a adoção de todas as providências judiciais cabíveis no caso de seu descumprimento.
- Solicita-se que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas informe sobre o acatamento ou não da presente recomendação por meio do endereço eletrônico [subcausascoletivas@defensoria.pe.gov.br](mailto:subcausascoletivas@defensoria.pe.gov.br) ou fisicamente na Avenida Conde da Boa Vista, nº 1450, na sede da Subdefensoria das Causas Coletivas.

#### Rafael Alcoforado Domingues

Subdefensor das Causas Coletivas

#### Henrique da Fonte A. de Souza

Coordenador do Núcleo de Defesa e Promoção de Direitos Humanos

#### Luana Dalla Rosa Carvalho Gomes

Coordenadora do Núcleo de Defesa da Criança e do Adolescente



DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DE PERNAMBUCO

O número de TELEGRAM para  
agendamento na capital é:



9.94888-3026